



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1176 – Segunda- Feira 04 de Julho de 2016**

**EXTRATO:**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°029/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°076/2014 – TOMADA DE PREÇOS N°004/2014**

**PARTES**

Contratante MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS  
Contratada: VENETO CONSTRUTORA LTDA-EPP

**OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Quarta do referido Contrato.

Fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, o prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n°029/2014, a contar de 23/06/2016.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n°029/2014

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, II da Lei Federal n°8.666/93 e alterações posteriores.

**ASSINANTES**

Contratante: Edson Luiz de David  
Contratada: Jaime Vizzotto

Aral Moreira-MS, 20 de junho de 2016

**PORTARIAS:**

**PORTARIA N° 590/2016**

**EDSON LUIZ DE DAVID**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** ao Funcionário **ANANIAS FRANCISCO DE SOUZA, Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 02/01/2014 a 31/12/2014, contados a partir de 01/07/2016.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 01 DE JULHO DE 2016.**

**EDSON LUIZ DE DAVID**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 591/2016**

**EDSON LUIZ DE DAVID**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** a Funcionária **ALLINE LAM ORUE, Nutricionista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao ano base/2015, contados a partir de 01/07/2016.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 01 DE JULHO DE 2016.**

**EDSON LUIZ DE DAVID**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 592/2016**

**EDSON LUIZ DE DAVID**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** a Funcionária **DIOLANDA BENITES MESSA, Recepcionista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao ano base/2015, contados a partir de 01/07/2016.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 01 DE JULHO DE 2016.**

**EDSON LUIZ DE DAVID**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 593/2016**

**EDSON LUIZ DE DAVID**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** a Funcionária **FATIMA COSTA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Diversos**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 17/06/2015 a 17/06/2016, contados a partir de 01/07/2016.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 01 DE JULHO DE 2016.**

**EDSON LUIZ DE DAVID**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 594/2016**

**EDSON LUIZ DE DAVID**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** a Funcionária **JOCIRENE DA SILVA MONTIEL, Auxiliar de Serviços Diversos**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao ano base/2015, contados a partir de 01/07/2016.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 01 DE JULHO DE 2016.**

**EDSON LUIZ DE DAVID**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI Nº 1176 – Segunda- Feira 04 de Julho de 2016**

**PORTARIA Nº 595/2016**

**EDSON LUIZ DE DAVID**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** ao Funcionário **JOELSO RIBEIRO DA SILVA, Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 09/06/2014 a 09/06/2015, contados a partir de 01/07/2016.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 01 DE JULHO DE 2016.**

**EDSON LUIZ DE DAVID**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 596/2016**

**EDSON LUIZ DE DAVID**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** a Funcionária **MARILENE MATTOS DOS SANTOS, Lavadeira**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao ano base/2015, contados a partir de 01/07/2016.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 01 DE JULHO DE 2016.**

**EDSON LUIZ DE DAVID**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 597/2016**

**EDSON LUIZ DE DAVID**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** a Funcionária **NATALIA DA SILVA MARQUES, Auxiliar de Serviços Diversos**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao ano base/2015, contados a partir de 01/07/2016.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 01 DE JULHO DE 2016.**

**EDSON LUIZ DE DAVID**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 598/2016**

**EDSON LUIZ DE DAVID**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** a Funcionária **ODETE ANTUNES FLORES, Técnica de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 03/04/2014 a 03/04/2015, contados a partir de 01/07/2016.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 01 DE JULHO DE 2016.**

**EDSON LUIZ DE DAVID**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 599/2016**

**EDSON LUIZ DE DAVID**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** ao Funcionário **MARIO DE SOUZA, Trabalhador Braçal**, lotado na Secretaria Municipal de Obras/Públicas, relativas ao período de 25/02/2015 a 25/02/2016, contados a partir de 01/07/2016.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 01 DE JULHO DE 2016.**

**EDSON LUIZ DE DAVID**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 600/2016**

**EDSON LUIZ DE DAVID**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** a Funcionária **ANA TEREZA DA SILVA GREGORIO SOARES, Trabalhadora Braçal**, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas, relativas ao período de 02/05/2015 a 02/05/2016, contados a partir de 04/07/2016.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 01 DE JULHO DE 2016.**

**EDSON LUIZ DE DAVID**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1176 – Segunda- Feira 04 de Julho de 2016**

**PORTARIA N° 601/2016**

**EDSON LUIZ DE DAVID**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** a Funcionária **MEIRES NOGUEIRA SILVESTRE**, Membro do Conselho Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, relativas ao ano base/2015, contados a partir de 01/07/2016.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 01 DE JULHO DE 2016.**

**EDSON LUIZ DE DAVID**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 602/2016**

**EDSON LUIZ DE DAVID**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições Legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - EXONERAR** a pedido a Funcionária **TATIANA BARBOSA BUENO MARTIGNAGO**, Assessor Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir de 01/07/2016.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário, em especial as Portarias n°s 494 e 495/19/01/2016.

**PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 01 DE JULHO DE 2016.**

**EDSON LUIZ DE DAVID**  
**Prefeito Municipal**

**Portaria N°. 603/2016**

**Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Aral Moreira-MS**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e da União e promover o acompanhamento contínuo e a avaliação periódica das ações de implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;

II – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar suas deliberações;

III – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;

IV – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

V – zelar pra que as conferências de educação do município estejam articuladas as Conferências Estadual e Nacional de educação;

VI – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VII – acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VIII – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal De Educação;
- II - Conselho Municipal De Educação;
- III - Instituição do Ensino Médio Público;
- IV - Instituição do Ensino Fundamental Público;
- V - Instituição da Educação Infantil Pública;
- VI – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- VII - Instituições do Ensino Particular;
- VIII- Instituição do Ensino Superior;
- IX – Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação;
- X - Sociedade Civil;
- XI – Representantes das Agremiações Estudantis.
- XII – Conselho Tutelar;
- XIII – Centro de Referencia de Assistência Social;
- XIV – Centro de Referencia Especializado de Assistência Social -

CREAS;

- XV – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- XVI – Secretaria de Estado de Educação de MS;
- XVII - Representante das Associações de Pais e Mestres - APM;
- XVIII – Conselho de Acompanhamento e controle social do FUNDEB
- XIX – Conselho de Alimentação Escolar

**Art. 4º** - O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

**Art. 5º** - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições desta portaria.

**Parágrafo único.** Até a aprovação do regimento interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado por comissão provisória nomeada pelo prefeito municipal através de portaria.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

## **ANO VI N° 1176 – Segunda- Feira 04 de Julho de 2016**

**Art. 6º** - A participação no Fórum municipal de educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira-MS, 01 de Julho de 2016.

**EDSON LUIZ DE DAVID**

**Prefeito de Aral Moreira-MS.**

### **Portaria N° .604/2016**

**Institui Comissão provisória para coordenar o Fórum Municipal de Educação do Município de Aral Moreira-MS**

**Art. 1º** - Fica instituído, a comissão provisória para coordenar o Fórum Municipal de Educação de Aral Moreira, até a aprovação de seu regimento interno e posse dos membros integrantes deste.

**Art. 2º** - São integrantes da comissão provisória:

#### **I – Secretaria Municipal de Educação;**

- Sheila Leontina Weveiberg
- Graciela Evelia Ponce de Carvalho

#### **II - Secretaria de Estado de Educação;**

- Anildo Soares Flor
- Emerson Adriano Milan

#### **III – Conselhos Municipais e outros órgãos fiscalizadores;**

- Gilson Alves Matoso- CAE –Conselho da Alimentação Escolar
- Emerson Macedo Dos Santos - Conselho FUNDEB

#### **V - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Aral Moreira-MS;**

- Edevagno Pereira da Silva

#### **VI - Associação dos Pais e Amigos dos Especiais – APAE;**

- Umberto Balbino da Silva

#### **VII - Universidade;**

- Sergio Henrique Ferreira

#### **VIII- Conselho Municipal de Educação;**

- Claudete Ferreira Ximenes
- Ana Ramona Aquino Matoso
- Rosenilde Carvalho Alves Maciel
- Arize Antoniel Ferreira da Silva

#### **IX - Conselho Tutelar;**

- Katia Vargas da Silva

#### **X- Diretores da Rede Municipal de Ensino:**

- Silvana Carvalho dos Santos
- Renata Adriana Zampar
- Ana Maria Soares Flor de Lima
- Eliane Izaias Moreira
- Pedro Assis Luiz Mattozo
- Rosa Alves de Oliveira

**Art. 3º** - A participação no Fórum municipal de educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira-MS, 01 de Julho de 2016.

**EDSON LUIZ DE DAVID**

**Prefeito de Aral Moreira-MS.**

### **EDITAL:**

### **AVISO DE RESULTADO**

**O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial nº018/2016, que versa sobre: **Aquisição de Medicamentos Éticos, Similares, e Genéricos, com fornecimento parcelado, para consumo previsto durante 12 meses, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a Tabela da ABCFARMA – Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias, Drogarias e Empresas do Setor**, realizado em 01/07/2016, com início às 08:00 horas, sagrou-se vencedora da licitação, a seguinte licitante por apresentar a maior porcentagem de desconto: **ARALFARMA DROGARIA LTDA – ME, item 01**. O valor total das aquisições é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**.**

**Aral Moreira - MS, 01 de Julho de 2016.**

---

**JULIO CESAR RECALDES DE FIGUEIREDO**  
Pregoeiro

### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Comunico a homologação, bem como a adjudicação do objeto a licitante vencedora do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº018/2016, a empresa: ARALFARMA DROGARIA LTDA – ME, nos termos do Processo Administrativo nº059/2016.

**Aral Moreira – MS, 01 de Julho de 2016.**

---

**EDSON LUIZ DE DAVID**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1176 – Segunda- Feira 04 de Julho de 2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2.016**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2016.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº059/2016.**  
**Tipo de Licitação: MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO**  
**Data:01/07/2016.**  
**Horário: 08:00 horas**

**Local de realização da sessão:** Rua Bento Marques, 795, Bairro Centro CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS.

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 01 (primeiro dia do mês de Julho de 2016, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Edson Luiz de David, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9017798274 SSP/RS e CPF/MF n.º286.594.811-00, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº1.244, centro, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita, Aralfarma Drogaria LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.531.920/0001-07, com estabelecimento na Rua 31 de março, nº 825, centro, na cidade de Aral Moreira-MS, doravante denominada **detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, representada neste ato por Mauro Augusto Gondo, brasileiro, Casado, portador da CI sob o RG nº 1248510, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 979149751-68, residente e domiciliado na Rua 31 DE Março, nº 825, Centro, na cidade de Aral Moreira-MS, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais nº 036/2009, de 06 de Fevereiro de 2009, e 072/2009, de 08 de Junho de 2009, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº059/2016 e **HOMOLOGADA**, publicada no Diário Oficial do Município, referente ao Pregão Presencial nº018/2016, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é de registrar preços para Aquisição de Medicamentos Éticos, Similares, e Genéricos, com fornecimento parcelado, para consumo previsto durante 12 meses, através de oferta de **maior porcentagem de desconto** sobre a Tabela da ABCFARMA – Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias, Drogarias e Empresas do Setor.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os descontos a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos medicamentos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os medicamentos pelo percentual de desconto do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Acompanha a presente ata e fazendo dela parte integrante o Anexo VII;

2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

## ANO VI N° 1176 – Segunda- Feira 04 de Julho de 2016

contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Aral Moreira.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 12 (doze) horas da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.4.3. Serão recusados produtos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.4.4. Os produtos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

## ANO VI N° 1176 – Segunda- Feira 04 de Julho de 2016

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

### 9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

## ANO VI N° 1176 – Segunda- Feira 04 de Julho de 2016

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0158.2.038.000 – BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA.

3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DIST. GRATUITA – 72.

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0158.2.038.000 – BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA.

3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DIST. GRATUITA – 73.

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0158.2.038.000 – BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA.

3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DIST. GRATUITA – 74.

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0159.2.034.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE.

3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 22.

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0159.2.034.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE.

3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 23.

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0159.2.034.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE.

3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 24.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

12.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas constantes no Anexo desta Ata, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	VL R UN IT.	VLR TOTAL	MARCA	DETENTOR A
1	MEDICAMENTOS ÉTICOS SIMILARES E GENERICOSSOBRE A TABELA ABCFARMA	Un	1,0000	0,0000	0,00		ARALFARMA DROGARIA LTDA-ME
	<b>TOTAL GERAL =====&gt;</b>				12% (desconto porcentagem)		

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º036, de 06 de Fevereiro de 2009, do Decreto Municipal n.º 072, de 08 de Junho de 2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

EDSON LUIZ DE DAVID  
Prefeito Municipal

ARALFARMA DROGARIA LTDA-ME  
REP: MAURO AUGUSTO GONDO

Testemunhas:

NOME:  
RG:  
CPF:

NOME:  
RG:  
CPF:



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1176 – Segunda- Feira 04 de Julho de 2016**

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2016**

O MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA-MS, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **15 de Julho de 2.016 as 14:00 horas**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "menor preço por lote" visando formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino e CEINF (centro de educação infantil), pelo período de 12 (doze) meses. Retirada do Edital: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, situada no Paço Municipal de Aral Moreira - MS a Rua Bento Marques, nº795, centro - CEP 79.930-000, podendo ser adquirido mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 07:30 às 11:30 das 13:00 às 17:00 horas.

Aral Moreira - MS, 01 de Julho de 2016.

**JULIO CESAR RECALDE FIGUEIREDO**  
**PREGOEIRO**

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016**

O MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA-MS, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **15 de Julho de 2.016 as 09:00 horas**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "menor preço por lote" visando formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, com fornecimento parcelado, cujo compõem os itens que fazem parte da Cesta Básica, para serem distribuídas as famílias cadastradas no programa PAF (Programa Alimentar Familiar), para consumo previsto por 12(doze) meses. Retirada do Edital: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, situada no Paço Municipal de Aral Moreira - MS a Rua Bento Marques, nº795, centro - CEP 79.930-000, podendo ser adquirido mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 07:30 às 11:30 das 13:00 às 17:00 horas.

Aral Moreira - MS, 01 de Julho de 2016.

**JULIO CESAR RECALDE FIGUEIREDO**  
**PREGOEIRO**